



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.938, DE 21 DE AGOSTO DE 1985

(Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio que especifica)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Educação, nos termos do texto anexo que fica aprovado, sendo parte integrante da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Convênio de que trata este artigo, tem por objeto o atendimento à população em idade pré-escolar deste Município, mediante uma ação conjugada entre as partes para planejar e desenvolver o Projeto de Descentralização do atendimento à Pré-Escola.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de agosto de 1985, 424ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEL. XEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Edificiais da Portaria Municipal em 21 de agosto de 1985.